

## **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 2/2022**

### **“Dispõe sobre a modificação do Regimento Interno”**

O Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – Estado de Mato Grosso do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

**Art. 1º** Fica modificado o *caput* do artigo 72 da Resolução Legislativa nº 2/1992 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, o qual passará a ter a seguinte redação:

**Artigo 72** As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara Municipal em atos externos, de caráter social ou cultural e também em congressos, seminários, marchas, simpósios e quaisquer outros eventos que a Câmara Municipal entenda ser necessário se fazer representar.

**Art. 2º** Fica modificado o artigo 105 da Resolução Legislativa nº 2/1992 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, os quais passarão a ter a seguinte redação:

**Artigo 105** As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se nas segundas-feiras, com início às 08:00 horas.

**Parágrafo único.** Recaindo a data de alguma sessão ordinária em um feriado ou ponto facultativo, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no horário regimental, ressalvada a sessão de inauguração da legislatura. (art. 23 da L.O.M.)

**Art. 3º** Fica modificado o artigo 114 da Resolução Legislativa nº 2/1992 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, o qual passará a ter a seguinte redação:

**Artigo 114** Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão e votação sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia correspondente, até o final do expediente do último dia útil

anterior à data da sessão ordinária, ressalvados os casos de inclusão automática (art. 150 § 3º deste regimento), os de tramitação em regime de urgência especial (art. 137 deste regimento) e os de convocação extraordinária da Câmara Municipal (art. 125 § 5º deste regimento).

**Art. 4º** Fica modificado o *caput* do artigo 122 da Resolução Legislativa nº 2/1992 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, o qual passará a ter a seguinte redação:

**Artigo 122** As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara Municipal, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela, aplicando-se também o disposto nos parágrafos 5º e 6º do artigo 125 da Resolução Legislativa nº 2/1992.

**Art. 5º** Fica modificado o parágrafo 5º do artigo 125 da Resolução Legislativa nº 2/1992 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, o qual passará a ter a seguinte redação:

**Artigo 125 ...**

**§ 5º** A convocação extraordinária da Câmara Municipal implicará a imediata inclusão do projeto constante da convocação, na Ordem do Dia, dispensadas as formalidades regimentais anteriores, devendo o Presidente da Câmara Municipal, após a leitura da propositura ou de sua dispensa caso aprovada pelo plenário, observar o disposto no parágrafo seguinte e, antes do início da sua discussão, nomear Relator Especial para exarar parecer escrito ou oral, segundo opção a ser exercida pelo nomeado, acerca da matéria em questão e eventuais emendas ou substitutivos apresentados.

**Art. 6º** Fica modificado o artigo 130 da Resolução Legislativa nº 2/1992 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, o qual passará a ter a seguinte redação:

**Artigo 130** As proposições iniciadas por Vereador serão apresentadas à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal e por essa, protocolizadas.

§ 1º As proposições iniciadas pelo Prefeito ou por iniciativa popular também serão apresentadas e protocolizadas na Secretaria Administrativa.

§ 2º O vereador que for solicitar à Secretaria da Casa, a elaboração de propositura, deverá fazê-lo até as 09:00 horas do último dia útil anterior à sessão ordinária, de forma a haver tempo suficiente para a sua elaboração e inclusão na pauta do expediente.

**Art. 7º** Fica modificado o inciso II do artigo 138 da Resolução Legislativa nº 2/1992 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, o qual passará a ter a seguinte redação:

**Artigo 138 ...**

II – o requerimento de urgência especial deverá ser protocolizado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, até o final do expediente do último dia útil anterior à data da realização da sessão ordinária. O requerimento de urgência especial será destinado à deliberação plenária, durante o tempo destinado a ordem do dia.

**Art. 8º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS em 10 de maio de 2022.

**LUÍS GUSTAVO GONÇALVES NEIRA**  
**PRESIDENTE**